Parte 2 -Tarifa e taxa metrológica



Apresentação

Tarifa	e	taxa	metro	lógica
--------	---	------	-------	--------

A partir de agora, vamos tratar de assuntos que vão fazer parte da rotina dos ensaios em cronotacógrafos, trazendo algumas informações que explicam a necessidade do cumprimento regulamentar das funções.

Sumário

Tarifa e taxa metrológic	Tarifa	e taxa	metro	lógica
--------------------------	--------	--------	-------	--------

1 A taxa metrológica
1.1 Fato gerador
1.2 O exercício regular do poder de polícia
1.3 A prestação de serviços
1.4 O valor definido como taxa metrológica
1.5 A forma de pagamento da taxa metrológica
1.6 O trâmite bancário e a liberação para a prestação dos serviços
1.7 Serviços cobertos pelo pagamento da taxa
1.8 A tarifa metrológica

1 A taxa metrológica

Em primeiro lugar, é importante saber que o serviço metrológico em cronotacógrafos, para ser executado, depende do pagamento antecipado da obrigação tributária classificada como "taxa metrológica".

A legalidade da arrecadação do tributo está fundamentada na base legal mais importante do país, a Constituição Federal de 1988, que, no artigo 145, assim determina:

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL Seção I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I impostos;
- II taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

A Constituição Federal trata dos assuntos de interesse geral, de forma ampla e superficial, cabendo à elaboração de lei específica para aprofundar certas obrigações e direitos. É o caso da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional (CTN),¹ que, no artigo 3º, define o que é tributo:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Adiante, o CTN conceitua o tipo de tributo classificado como taxa:

Art. 77º As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

¹ Fonte: http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm

Observe que o conceito de taxa determina que a sua obrigação tenha certo fato gerador.

Tarifa e taxa metrológica

1.1 Fato gerador

É a fonte da obrigação tributária que, nesse caso, está contida no decreto-lei que ordena a verificação periódica do cronotacógrafo mediante o pagamento da taxa metrológica.

A Lei Federal nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos e dá outras providências:

Art. 11. É instituída a Taxa de Serviços Metrológicos, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa na área de metrologia legal pelo Inmetro e pelas entidades de direito público que detiverem delegação.

Art. 11-A. O lançamento das taxas previstas nesta lei ocorrerá pela emissão de guia específica para o seu pagamento, regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional, com efeito de notificação e de constituição dos créditos tributários do Inmetro (incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

A Lei Federal nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, entre outras, altera as leis nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Art. 59. A Taxa de Serviços Metrológicos, instituída pelo art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta lei (produção de efeito). [...]

Parte da tabela de taxas publicada no Anexo II da Lei nº 12.249, de 2010.

		Valor R\$	
Código	OBJETO	Verificação Subsequente	Verificação Inicial
237	Cronotacógrafos - até 10 unidades, cada unidade	149,00	149,00
238	Cronotacógrafos - a partir da 11ª unidade, cada unidade	-	81,50
239	Cronotacógrafos - a partir da 101ª unidade, cada unidade	-	61,00

1.2 O exercício regular do poder de polícia

os elementos a seguir.

Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

[...]

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28 de dezembro de 1966).

A obrigação tributária, referente ao uso do cronotacógrafo apresenta como fato gerador

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

INMETRO PROCESS

O Inmetro exerce poder de polícia em razão de lei que assim determina, visto que a instituição, como órgão máximo responsável pela metrologia no Brasil, tem seu poder/dever estruturado segundo as normas da administração pública

Tarifa e taxa metrológica

Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999. [...]

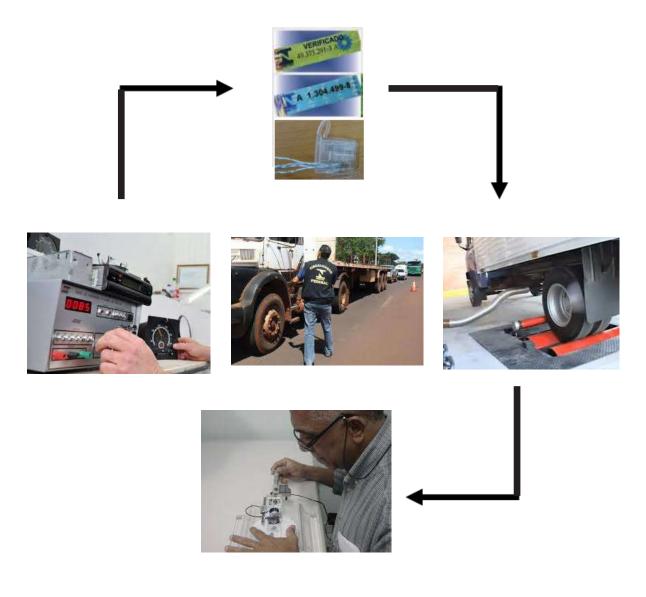
Art. 3º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para (redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011):

[...]

III - exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de metrologia legal.

1.3 A prestação de serviços

Contida no fato gerador, que legaliza a cobrança compulsória da taxa, está a efetiva prestação dos serviços de selagem, ensaios, verificação e fiscalização, realizada pela rede de serviços montada especificamente para o atendimento das obrigações decorrentes do uso do cronotacógrafo.



Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. [...]

- Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se: I Utilizados pelo contribuinte:
- a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
- II Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade ou de necessidades públicas.
- III Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

1.4 O valor definido como taxa metrológica

As taxas metrológicas a serem pagas pela selagem ou pelo ensaio estão descritas a seguir. Elas são pagas através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

- 1) O valor da taxa metrológica a ser pago por cada processo de selagem é R\$ 19,22. A taxa deve ser paga antecipadamente e está prevista no Edital Inmetro nº 04/2015, anexo C, item 4.
- 2) O valor da taxa metrológica a ser pago para realização do ensaio em um posto autorizado é de R\$ 64,74. A GRU dessa taxa deve ser emitida obrigatoriamente antes

do ensaio e tem o vencimento de dez dias, mas o ensaio pode ser informado no sistema no mesmo dia da emissão desta GRU. Esta taxa metrológica está prevista no Edital Inmetro nº 04/2015, anexo D, item 1.2.

3) O valor da taxa metrológica a ser paga pelo ensaio realizado em um posto de verificação é de R\$ 149,00. A GRU dessa taxa deve ser emitida obrigatoriamente antes do ensaio e tem o vencimento de dez dias, mas o ensaio pode ser informado no sistema no mesmo dia da emissão desta GRU. Esta taxa metrológica está prevista na Lei Federal nº 12.249/2010, Anexo II.

1.5. A forma de pagamento da taxa metrológica

O artigo 11-A da Lei Federal nº 9.933, de 1999, estabelece que o pagamento da taxa metrológica seja feito exclusivamente pela rede bancária com o uso de Guia de Recolhimento da União (GRU).

1.6. O trâmite bancário e a liberação para a prestação dos serviços

Os serviços metrológicos prestados pelo Inmetro, incluída a verificação de cronotacógrafos, são possíveis mediante a emissão da GRU. O documento com o resultado da verificação somente será emitido quando a taxa que permite o serviço estiver efetivamente paga, conforme o Edital Inmetro nº 04/2015, anexo D, item 1.2.1.

1.7. Serviços cobertos pelo pagamento da taxa

A taxa é cobrada em razão do exercício regular do poder de polícia e da prestação potencial ou efetiva de serviços. Essa é a justificativa formal do pagamento.

A prestação dos nossos serviços é efetiva. Aos entes cadastrados e autorizados, cabe a execução das etapas citadas a seguir.

1.7.1 Aos postos de selagem cadastrados, conforme o Edital Inmetro nº 04/2015, anexo C, cabem:

- o lançamento das informações, na página web, para serviços em cronotacógrafos;
- a execução da selagem nos cronotacógrafos de acordo com a portaria de aprovação de modelo correspondente ao instrumento;
- a execução dos exames para declarar a integridade do instrumento.

1.7.2 Aos postos de ensaio credenciados cabe:

- a execução dos exames para declarar a integridade da selagem;
- a execução do ensaio metrológico;
- o registro, na página web, das informações do ensaio.

1.8. Tarifa metrológica

O Edital Inmetro vigente, nº 04, de 18 de dezembro de 2015, no seu artigo 2, item XX, define a tarifa como valor estipulado pelo Inmetro para o pagamento, pelo usuário, para realização do serviço de selagem e ensaio metrológico, ou seja, o ressarcimento aos serviços prestados pela Rede.

Para realizar a selagem de um instrumento, o usuário deve pagar a tarifa de R\$ 60,00, conforme o Edital Inmetro nº 04/2015, anexo C, item 4.1. E a empresa que realizou a selagem deve entregar uma nota fiscal do serviço para o usuário. Nesta nota devem conter as informações do veículo e do cronotacógrafo, bem como a data da realização da selagem e a descrição dos serviços, segundo o Edital Inmetro nº 04/2015, anexo E, item 2.

A tarifa do ensaio metrológico feito por uma empresa autorizada pelo Inmetro para realizar o serviço tem o valor de R\$ 84,26, de acordo com o Edital Inmetro nº 04/2015, anexo D, item 1.1.